



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Gestão 2017/2020

*Câmara*

**LEI MUNICIPAL Nº 1372/2018**

“Institui Programa Municipal de Bolsa Estágio, autoriza o poder executivo a conceder estágio remunerado para estudantes do Ensino Médio, Ensino Técnico Profissionalizante e Superior regularmente matriculados em Instituições Públicas de Ensino, e Instituições reconhecidas pelo MEC e Órgãos Públicos conveniados com o Município de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências”

**O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa Estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes do ensino médio, ensino técnico profissionalizante, superior, regularmente matriculados em Instituições Públicas de Ensino, e Instituições Particulares reconhecidas pelo MEC e órgãos públicos conveniados com o Município de Terra Nova do Norte/MT.

§1º - O estágio será desenvolvido em órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, sob a coordenação da Secretaria municipal vinculada ao estágio e gerido através da Comissão Gestora do Estágio remunerado, observada a lei federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§2º - O valor da remuneração do estagiário é de 85,72% do menor salário do Município, para estudante de nível universitário, de 75% do menor salário do município, para estudantes de nível técnico

*Valter*



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

Gestão 2017/2020

profissionalizante, e de 70% do menor salário do município, para estudantes de ensino médio, podendo o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do regime geral da previdência social.

§3º – A eventual concessão dos benefícios citados no parágrafo anterior, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 2º – O prazo de concessão será de 06 (seis) meses, renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados até 24 meses, e a quantidade de vagas a serem disponibilizadas, na Administração Municipal, será correspondente a necessidade e oportunidade administrativa e financeira, podendo chegar até 10% (dez por cento) do quadro de servidores efetivo ativos e inativos de cada órgão participante do programa conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo Único. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 3º – O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seletivo simplificado definido em regulamento próprio, do qual só poderão participar estudantes que comprovem estar regularmente matriculados e que estejam frequentando assiduamente estabelecimento de ensino e que apresentem rendimento acadêmico que satisfaça as exigências mínimas estabelecidas em regulamento.

Art. 4º – Caberá a Comissão Gestora:

I – Decidir acerca das concessões, renovações e desligamento do programa;

II – Selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa;

III – Avaliar semestralmente os estagiários.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora, cabendo recursos diretamente ao Secretário Municipal de Administração.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

Gestão 2017/2020

Art. 5º - Fica assegurado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal, junto à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º – Revogam-se as disposições contrárias, em especial, as previstas nas Leis Complementares Municipais nº 30/2013, 31/2013 e 32/2013.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, 16 de Março de 2018.

**VALTER KUHN**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Gestão 2017/2020

**ANEXO I**

**QUADRO DE VAGAS PARA ESTÁGIARIOS**

(VINCULADOS À QUANTIDADE DE VAGAS DE SERVIDORES DA  
CARREIRA INSTRUMENTAL)

<b>CÓDIGO</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
ENS	85,72% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL SUPERIOR	10% (dez por cento) do Quadro de Vagas previstas na Carreira
ENT	75% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL TÉCNICO	
ENM	70% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL MÉDIO	



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Gestão 2017/2020

ANEXO II

**QUADRO DE VAGAS PARA ESTÁGIARIOS**

(VINCULADOS À QUANTIDADE DE VAGAS DA CARREIRA DE  
SERVIDORES DA SAÚDE)

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL	CARGO	VAGAS
ENS	85,72% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL SUPERIOR	10% (dez por cento) do Quadro de Vagas previstas na Carreira
ENT	75% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL TÉCNICO	
ENM	70% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL MÉDIO	



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Gestão 2017/2020

**ANEXO III**

**QUADRO DE VAGAS PARA ESTÁGIARIOS**

(VINCULADOS À QUANTIDADE DE VAGAS DA CARREIRA DE  
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO)

<b>CÓDIGO</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
ENS	85,72% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL SUPERIOR	10% (dez por cento) do Quadro de Vagas previstas na Carreira
ENT	75% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL TÉCNICO	
ENM	70% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL MÉDIO	

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 786 - PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO

**Carga Horária:** com carga horária de 20 horas

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0028.2225 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – EDUCAÇÃO INDÍGENA)

**Data Da Assinatura:** 19/02/2018

**Vigência:** 19/02/2018 À 15/12/2018

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** ADRIANO ALVES FERNANDES; ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO

**Contrato de Pessoal nº.** 00306/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 00306/2018

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** DUZANIL ZEMAZOKAI

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 786 - PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO

**Carga Horária:** com carga horária de 20 horas

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0028.2225 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – EDUCAÇÃO INDÍGENA)

**Data Da Assinatura:** 19/02/2018

**Vigência:** 19/02/2018 À 15/12/2018

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** ADRIANO ALVES FERNANDES; DUZANIL ZEMAZOKAI

**Contrato de Pessoal nº.** 00307/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 00307/2018

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** CECILIA ROSA CALIXTO

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 786 - PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0028.2225 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – EDUCAÇÃO INDÍGENA)

**Data Da Assinatura:** 19/02/2018

**Vigência:** 19/02/2018 À 15/12/2018

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** ADRIANO ALVES FERNANDES; CECILIA ROSA CALIXTO

**Contrato de Pessoal nº.** 00308/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 00308/2018

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** REGINALDO NAIZAKE

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 786 - PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0028.2225 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – EDUCAÇÃO INDÍGENA)

**Data Da Assinatura:** 19/02/2018

**Vigência:** 19/02/2018 À 15/12/2018

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** ADRIANO ALVES FERNANDES; REGINALDO NAIZAKE

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1372/2018**

"Institui Programa Municipal de Bolsa Estágio, autoriza o poder executivo a conceder estágio remunerado para estudantes do Ensino Médio, Ensino Técnico Profissionalizante e Superior regularmente matriculados em Instituições Públicas de Ensino, e Instituições reconhecidas pelo MEC e Órgãos Públicos conveniados com o Município de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências"

**O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa Estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes do ensino médio, ensino técnico profissionalizante, superior, regularmente matriculados em Instituições Públicas de Ensino, e Instituições Particulares reconhecidas pelo MEC e órgãos públicos conveniados com o Município de Terra Nova do Norte/MT.

§1º - O estágio será desenvolvido em órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, sob a coordenação da Secretaria municipal vinculada ao estágio e gerido através da Comissão Gestora do Estágio remunerado, observada a lei federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§2º - O valor da remuneração do estagiário é de 85,72% do menor salário do Município, para estudante de nível universitário, de 75% do menor salário do município, para estudantes de nível técnico profissionalizante, e de 70% do menor salário do município, para estudantes de ensino médio, podendo o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do regime geral da previdência social.

§3º - A eventual concessão dos benefícios citados no parágrafo anterior, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 2º - O prazo de concessão será de 06 (seis) meses, renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados até 24 meses, e a quantidade de vagas a serem disponibilizadas, na Administração Municipal, será correspondente a necessidade e oportunidade administrativa e financeira, podendo chegar até 10% (dez por cento) do quadro de servidores efetivo ati-

vos e inativos de cada órgão participante do programa conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo Único. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 3º – O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seletivo simplificado definido em regulamento próprio, do qual só poderão participar estudantes que comprovem estar regularmente matriculados e que estejam frequentando assiduamente estabelecimento de ensino e que apresentem rendimento acadêmico que satisfaça as exigências mínimas estabelecidas em regulamento.

Art. 4º – Caberá a Comissão Gestora:

I – Decidir acerca das concessões, renovações e desligamento do programa;

II – Selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa;

III – Avaliar semestralmente os estagiários.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora, cabendo recursos diretamente ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º - Fica assegurado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal, junto à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º – Revogam-se as disposições contrárias, em especial, as previstas nas Leis Complementares Municipais nº 30/2013, 31/2013 e 32/2013.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, 16 de Março de 2018.

**VALTER KUHN**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

##### QUADRO DE VAGAS PARA ESTÁGIARIOS (VINCULADOS À QUANTIDADE DE VAGAS DE SERVIDORES DA CARREIRA INSTRUMENTAL)

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL	CARGO	VAGAS
ENS	85,72% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL SUPERIOR	10% (dez por cento) do Quadro de Vagas previstas na Carreira
ENT	75% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL TÉCNICO	
ENM	70% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL MÉDIO	

#### ANEXO II

##### QUADRO DE VAGAS PARA ESTÁGIARIOS (VINCULADOS À QUANTIDADE DE VAGAS DA CARREIRA DE SERVIDORES DA SAÚDE)

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL	CARGO	VAGAS
ENS	85,72% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL SUPERIOR	10% (dez por cento) do Quadro de Vagas previstas na Carreira
ENT	75% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL TÉCNICO	

ENM	70% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL MÉDIO	
-----	-----------------------------------	------------------------	--

#### ANEXO III

##### QUADRO DE VAGAS PARA ESTÁGIARIOS

##### (VINCULADOS À QUANTIDADE DE VAGAS DA CARREIRA DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO)

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL	CARGO	VAGAS
ENS	85,72% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL SUPERIOR	10% (dez por cento) do Quadro de Vagas previstas na Carreira
ENT	75% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL TÉCNICO	
ENM	70% do menor salário do Município	ESTÁGIARIO NIVEL MÉDIO	

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 018/2018

DATA: 16/03/2018.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ a ser utilizadas por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **Valter Kuhn**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos do art. 37 da constituição federal,

**DECRETA...**

#### CAPÍTULO I

**Da Inscrição junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil**

##### SEÇÃO I

**Da Inscrição de Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ de Filiais**

**Art. 1º.** O Órgão indicado fica autorizado a abrir o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE.

#### CAPÍTULO II

**Do Prazo**

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Terra Nova do Norte deverá providenciar a abertura do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, previstos neste Decreto, no prazo de 30 dias (trinta) corridos contados da data da publicação.

#### CAPÍTULO III

**Dos Procedimentos**

**Art. 3º.** A Inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser precedida de atualização do responsável legal pelo Órgão, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 4º.** O ato de inscrição de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ deverá seguir as instruções disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na Internet, no endereço eletrônico .

#### CAPÍTULO IV

**Das Disposições Gerais**

**Art. 5º.** Fica autorizada a utilização e atualização de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ de Órgão junto ao Banco do Brasil em especial para atender a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.